



CANAIS DE DENÚNCIA

NORMATIVO INTERNO



CANAIS DE DENÚNCIA

Normativo Interno

O presente Normativo visa estabelecer as regras com vista à correta adoção dos procedimentos de denúncia interna, na Fundação-Lar de Cegos de Nossa Senhora da Saúde (FLar), em cumprimento do disposto previsto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.



1) QUE INFRAÇÕES PODEM SER DENUNCIADAS

De acordo com o artigo 2.º da mesma lei, através do canal de denúncia interna podem ser apresentadas denúncias relativas a infrações, tanto atos ou omissões, nas seguintes áreas:

- contratação pública;
- serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- segurança e conformidade dos produtos;
- segurança dos transportes;
- proteção do ambiente;
- proteção contra radiações e segurança nuclear;
- segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- saúde pública;
- defesa do consumidor;
- proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

Para esse efeito, a lei define a obrigatoriedade das entidades, empresas ou instituições que empreguem mais de 50 trabalhadores, de implementarem um **Canal de Denúncia**, bem como os procedimentos internos de denúncia para assegurar o cabal cumprimento dos princípios que fundamentam a nova lei.

2) QUEM PODE EFETUAR UMA DENÚNCIA

- 2.1) É considerado “Denunciante” a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza dessa atividade e do setor em que é exercida.
- 2.2) As infrações podem ser denunciadas por pessoas singulares de qualquer uma das seguintes categorias:
 - trabalhadores;



- prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- membros dos Órgãos de Direção;
- voluntários e estagiários.

2.3) Em relação ao ponto anterior, refira-se que se incluem as pessoas cuja relação com a Instituição já cessou ou não se tenha sequer iniciado, desde que a informação que fundamenta a denúncia tenha sido obtida em qualquer das seguintes situações:

- no contexto de relação profissional;
- durante o processo de recrutamento entretanto terminado, independentemente de ter dado origem a um efetivo vínculo;

2.4) Durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

3) COMO EFETUAR UMA DENÚNCIA

3.1) O canal de denúncia permite a apresentação de denúncias internas resultantes de infrações cometidas nas instalações da FLar.

Para o fazer, o denunciante poderá adotar uma das seguintes modalidades:

- Correio postal (carta) endereçado a:
Fundação-Lar de Cegos de Nossa Senhora da Saúde
A/C: Responsável pelo Tratamento de Denúncias
Rua Silva Carvalho, n.º 36
1250-254 Lisboa
- Correio eletrónico (e-mail) para o seguinte endereço:
canalddenuncias@flcegos.pt
- Presencialmente:
Solicitação de uma reunião presencial

3.2) O conteúdo da denúncia deverá incluir dados que permitam uma avaliação completa, poderá indicar o nome e referências de contactos para que seja



possível solicitar informações adicionais, designadamente para clarificação da denúncia apresentada. Na descrição da ocorrência o denunciante deverá ter em consideração as seguintes questões básicas:

O QUÊ? QUANDO? QUEM? ONDE? COMO? PORQUÊ?

4) QUAL O TRATAMENTO A DAR À DENÚNCIA

- 4.1) O canal de denúncia interna permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.
- 4.2) O canal de denúncia interna da FLar é operado internamente, para efeitos de receção e seguimento de denúncias, pela Chefe de Serviços da Unidade de Recursos, garantindo a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções.
1. As denúncias recebidas são analisadas pelo Chefe de Serviços da Unidade de Recursos e, se necessário, pelos Serviços de Assessoria Jurídica, tendo em vista verificar se cumpre os requisitos estabelecidos na lei e, se assim for, analisar as infrações em causa e as medidas a tomar, propondo, se necessário, a sua adoção ao Encarregado de Proteção de Dados (EPD) da FLar, tomando todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento do ponto anterior.
 2. No seguimento da denúncia, a FLar promove as ações internas adequadas à verificação das alegações e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou instauração de processo disciplinar.
 3. O denunciante é notificado, no prazo de sete dias, da receção da denúncia e é informado, de forma clara e acessível, das formalidades, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º.



4. Ao denunciante é comunicado, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, quais as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia, com a respetiva fundamentação.
5. O denunciante poderá requerer, a qualquer momento, que a FLar lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias, após a respetiva conclusão.

5) O DENUNCIANTE BENEFICIA DE PROTEÇÃO

5.1) Está protegido o:

- denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração nos termos estabelecidos na presente lei;
- denunciante anónimo que seja posteriormente identificado, contando que satisfaça as condições referidas no ponto anterior;
- denunciante que apresente uma denúncia pelo canal externo, sem observar as regras de precedência previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 7.º (Precedência entre os meios de denúncia e divulgação pública) se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras;
- denunciante que apresente uma denúncia de infração às instituições, órgãos ou organismos da União Europeia competentes beneficia da proteção estabelecida na presente lei nas mesmas condições que o denunciante que apresenta uma denúncia externa.

5.2) A proteção conferida pela presente lei é extensível, com as devidas adaptações, a:

- pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- terceiro(s) que esteja(m) ligado(s) ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional;



- pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

6) PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE DE ATOS DE RETALIAÇÃO

- 6.1) É proibida a prática de atos de retaliação contra o denunciante.
- 6.2) É considerado um ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.
- 6.3) As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos são igualmente consideradas atos de retaliação.
- 6.4) Presumem-se atos de retaliação os motivados por denúncia ou divulgação pública, até prova em contrário, quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:
 - Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
 - Suspensão de contrato de trabalho;
 - Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
 - Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
 - Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
 - Despedimento;
 - Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
 - Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
 - Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.



- 6.5) A sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia ou divulgação pública presume-se abusiva.

7) MEDIDAS DE APOIO AO DENUNCIANTE

- 7.1) Os denunciantes têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica.
- 7.2) Os denunciantes podem beneficiar, nos termos gerais, de medidas para proteção de testemunhas em processo penal.
- 7.3) As autoridades competentes prestam o auxílio e colaboração necessários a outras autoridades para efeitos de garantir a proteção do denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através de certificação de que o denunciante é reconhecido como tal ao abrigo da presente lei, sempre que este o solicite.

8) GARANTIA DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1) A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito à pessoa responsável por receber ou dar seguimento a denúncias.
- 8.2) A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.
- 8.3) A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.
- 8.4) Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e salvo quando a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa.



9) PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1) O tratamento de dados pessoais ao abrigo da presente legislação observa o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
- 9.2) A FLar, através do responsável pela receção e tratamento das denúncias, procede ao imediato apagamento dos dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia.
- 9.3) A FLar mantém um registo das denúncias recebidas e conserva-as, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.
- 9.4) Os pedidos de alteração, retificação ou eliminação dos dados pessoais, recolhidos através do canal de denúncia interna, devem ser efetuados pelo titular dos dados pessoais, para o Encarregado de Proteção de Dados (EPD) da FLar, através dos meios e contactos adiante indicados:
- por carta endereçada à FLar, dirigida ao EPD:
Fundação-Lar de Cegos de Nossa Senhora da Saúde
Encarregado da Proteção de Dados
Rua Silva Carvalho n.º 36
1250-254 LISBOA
 - ou através do endereço de correio eletrónico: epd@ficegos.pt

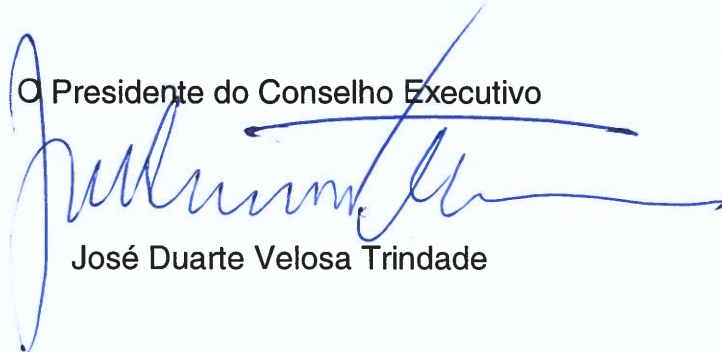
Nota: a presente informação visa o esclarecimento de alguns aspetos específicos da referida lei, não dispensando a leitura integral da legislação aplicável.

Anexo A: Fluxograma dos Canais de Denúncia



Aprovado em reunião ordinária do Conselho Executivo de 26/10/2022

O Presidente do Conselho Executivo



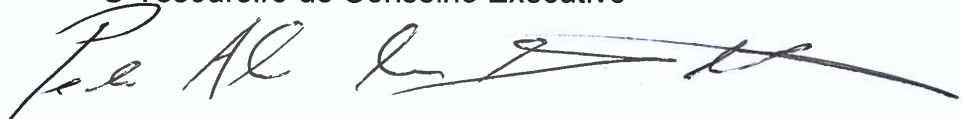
José Duarte Velosa Trindade

O Secretário do Conselho Executivo



Fernando José Marques Soares

O Tesoureiro do Conselho Executivo



Pedro Alexandre Marcelino Marquês de Sousa

ANEXO A: Fluxograma dos Canais de Denúncia

